

V- Constituição Paritária do Conselho Estadual e Municipal composto pelo Poder Executivo com representantes dos prestadores de serviços de saúde, trabalhadores de saúde e usuários, nos termos da lei, constituindo-se em órgão competente para controle e avaliação das políticas e ações de saúde a nível do estado e dos municípios, competindo-lhes as seguintes atribuições, além de outros que a lei dispuser;

Alínea d- Realizar Conferência Bial com objetivo de analisar e avaliar as ações do Sistema Estadual, subsidiando novos planos e programas.

art.321 – Todos os conselhos são colegiados afins, criados nos títulos VIII e IX, com base ou em decorrência dele obedecerão ao seguinte;

I- Composição paritária entre poder público e a sociedade civil na forma da lei.

II- Renovação bial, em razão de um terço e dois terços, de cada vez;

III- Eletividade dos representantes da sociedade civil através de suas entidades, inclusive sindicais nos termos da lei.

Neste Sentido diz a Lei 8.142/90

art.1º - O sistema único de Saúde (SUS), de que trata a lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, contará em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do poder legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas;

I- A Conferência de Saúde

II- Conselho de Saúde

• 1º- OMISSIS.

• 2. O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas as decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de governo.

• 5º As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidos em regimento próprio aprovados pelos respectivos Conselhos.

Portanto, com base no princípio da Eletividade consagrado na Constituição Federal 1988 e da Constituição estadual, existe a obrigatoriedade do Estado e dos municípios realizarem suas Conferências.

Portanto, em conformidade com o Instrumento Norteador da Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ªCESTT), preceitua o seguinte:

“O não cumprimento dos prazos e/ou não realização das etapas municipais acima citada, impedirá que os municípios garantam a participação de delegados nas etapas estadual e nacional, mas não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.”

“Os municípios que não estiverem com seus Conselhos Municipais de Saúde legalmente constituídos, legitimamente representado e em pleno funcionamento, ou que estejam com seus mandatos expirados, inclusive os prorrogados, não poderão participar da 5ª CESTT.”

Ante o exposto existe a obrigatoriedade de se realizar a Conferência Estadual e Municipais a cada (dois) anos, conforme às normas legais supra mencionadas, não cabendo prorrogação de mandato dos Conselhos, como já nos manifestamos anteriormente.

E o Parecer SMJ.

Belém 07 de abril de 2025.

ADMIR DOS SANTOS SERRA JÚNIOR

ADVOGADO CES/PA/SESPA/OAB.PA 5078

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 026 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de abril de 2009, pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.132, de 12 de fevereiro de 2025 e pela Resolução CES/PA nº 001, de 24 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do art.9º da Lei N º 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de junho de 2025, CONSIDERANDO o Projeto de Formação do Participa+ que é de iniciativa do Conselho Nacional de Saúde, coordenado pela Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social do SUS – CIEPCSS/CNS, executado pelo Centro de Educação e Assessoramento Popular – CEAP, com apoio da Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, que é quem financia o projeto, contou com seu início em 2016, realizando oficinas de

formação para Conselheiros de Saúde e Lideranças de Movimentos Sociais no marco do projeto Participa+.

CONSIDERANDO que em 2025, em sua 5ª edição, o processo formativo continua, com oficinas previstas para todos os Estados, incluindo Estado do Pará;

RESOLVE:

1. Aprovar a realização das Oficinas de formação para Conselheiros Municipais de Saúde e Lideranças de Movimentos Sociais no marco do projeto Participa+ no Estado do Pará, em 2025;

2. Aprovar o cronograma do Processo Formativo Participa+, no âmbito do Estado do Pará para o ano de 2025, ficando a Comissão Permanente de Educação Permanente em Saúde/CES-PA, responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos projetos multiplicativos para a formação do controle social. Esclarecendo, quando das oficinas virtuais, o processo formativo e a importância do processo, as definições, a elaboração e a organização da estrutura metodológica da Oficina, no âmbito do Estado do Pará, em conjunto com a CIEPCSS/CNS e CEAP, conforme Anexo Único, desta Resolução;

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DANIELLE CRUZ ROCHA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ

Homologo a Resolução CES/PA Nº 026 de 03 de junho de 2025.

IVETE GADELHA VAZ

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CES/PA Nº 026, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

PROCESSO FORMATIVO PARTICIPA+ NO ESTADO DO PARÁ, ANO 2025.				
OBJETIVO: Realizar Oficinas de Formação para Conselheiros Municipais de Saúde e Lideranças de Movimentos Sociais no marco do Projeto Participa+; de Caráter Multiplicador e Formador para a qualificação do Papel do Conselheiro, visando o conhecimento das Políticas Públicas de Saúde e o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.				
PUBLICO ALVO: Conselheiros Municipais de Saúde e Lideranças de Movimentos Sociais				
VAGAS: 40				
MODALIDADE: Duas (02) Etapas: Virtual, plataforma EAD e Presencial				
OFICINA VIRTUAL			OFICINA PRESENCIAL	
MACROREGIÃO	LOCAL	DATA	LOCAL	DATA
MACRO 2	VIRTUAL	01 de julho de 2025	BRAGANÇA	15 e 16 de julho de 2025
Composta de 47 municípios, que compreendem as Regiões Metro II e III e Caetés				
MACRO 3	VIRTUAL	30 de julho de 2025	ALTAMIRA	19 e 20 de agosto de 2025
Composta de 29 municípios, que compreendem as Regiões Baixo Amazonas, Tapajós e Xingú.				
MACRO 4	VIRTUAL	28 de agosto de 2025	REDENÇÃO	09 e 10 de setembro de 2025
Composta de 38 municípios, que compreendem as Regiões Araguaia, Lago Tucuruí e Carajás				
MACRO 1	VIRTUAL	28 de agosto de 2025	BELÉM	09 e 10 de setembro de 2025
Composta de 30 municípios, que compreendem as Regiões de Marajó I, II; Tocantins e Metro I.				

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 027 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de abril de 2009, pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.132, de 12 de fevereiro de 2025 e pela Resolução CES/PA nº 001, de 24 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do art.9º da Lei N º 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de junho de 2025, CONSIDERANDO a Resolução Nº 19.596/2024-TCE – Que determina à SESPA e ao CES/PA apresentação de Plano de Ação referente às OSS sob a gestão do Estado.

CONSIDERANDO os esclarecimentos e orientações que subsidiem a elaboração de um Plano de Ação referente às OSS envolvidas na gestão do Estado a fim de cumprimento das determinações e recomendações para fins de discussão e deliberação com vistas ao acompanhamento junto ao grupo dos hospitais sob a gerência das OSS.